

Ata da quinta sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos trinta e hum dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos Trinta e hum dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pela Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira foi lido acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 319/88, em que figuram como impetrante Antônio Fernandes Galvão e impetrado o Presidente do diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. JULGAMENTO: Processo nº 264/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Três Ranchos, impugnado por Eurípedes Pereira Ferreira. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu da impugnação, julgou-a procedente e decretou a nulidade da convenção. Vençidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Luiz Francisco Guedes de Amorim e Noé Gonçalves Ferreira que rejeitaram a impugnação e deferiram o pedido de registro do diretório. Por questão de fôro íntimo, absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. Processo nº 104/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro de nova Comissão Executiva do Diretório referente ao município de Aruanã. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor

Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 183/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório o referente ao município de Arraias. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 417, 423, 324, 429 e 435/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Cabeceiras, Faina, Corumbá de Goiás, Morrinhos e Rialma. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que caberá, inominadamente, a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 490/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiânia indica para as funções de auxiliar de preparador em Vila Brasília o cidadão Nader Alves Pereira Sobrinho. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que na legislação vigente não existe a figura de "auxiliar de preparador", desaprova a indicação. Processos Nºs. 431, 437 e 294/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nova Iguaçu, São João D'Aliança e Mozarlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 253/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Rianópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão, da Comissão Executiva, do 2º Vice-Presidente e do 1º Secretário. Processo nº 459/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Xambioá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor

dor Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove haver comunicado à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção. ' Processo nº 341/88, pelo qual o Partido Democrático Trabalhista requer o registro do diretório referente ao município de Porto Nacional. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer ' oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do líder da banca da da suplência da Comissão Executiva. Processo nº 291/88, através do qual Azor Nunes de Melo contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional que, julgando-se incompetente para decidir sobre pedido formulado pelo recorrente, determinou o encaminhamento do assunto para apreciação da Superior Instância. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por maioria, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, preliminarmente, não conheceu do recurso. Processo nº 434/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município ' de Pium. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional ' Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da ' 45ª Vaga do diretório, que deverá ser ocupada pelo líder do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processos nºs. 430, ' 436 e 455/88, pelos queis o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios ' de Novo Alegre, Santa Terezinha de Goiás e Portelândia. Relator: ' Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, ' unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª Vaga do diretório de Portelândia, que deverá ser ocupado por quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 413/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer

o registro do diretório referente ao município de Apore. Relator: 'Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, 'unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido com a exclusão do nome do líder da 45ª Vaga do diretório, devendo o processo, a seguir, ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 460/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Goianésia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros compõem o diretório que pretende registrar. Processo nº 326/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Goiandira. Relator. Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, manteve o processo em diligência, para que o requerente cumpra o que foi determinado, isto é, apresentar cópias das atas conferidas pelo escrivão eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral. Processo nº 448/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Figueirópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que a cópia da ata da convenção seja conferida pelo escrivão eleitoral e visada pelo Doutor Juiz Eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João de Faria, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

João de Faria :PRESIDENTE

João de Faria :SECRETÁRIO

FUI PRESENTE | João de Faria

PROCURADOR REG. ELEITORAL.